



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ**  
**APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Lei Municipal N° 465, de 12 de abril de 2010.**

**EMENTA – Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro e dá outras providências.**

**Art. 1º - Ficam reajustados em 3,95% (três inteiros e noventa cinco centésimos) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro, de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da FGV (Fundação Getulio Vargas), conforme determina a Resolução n° 193, de 03 de outubro de 2008, em seu art. 2º e em obediência à norma constitucional prevista no art. 37, inciso X, c/c o art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.**

**Art. 2º - De acordo com o dispositivo anterior, o subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 4.827,44(quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

**Art. 3º - Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidos os parâmetros permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os limitadores da Receita Corrente Líquida, através da respectiva planilha de impacto.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Rio Claro, 12 de abril de 2010**

  
**José Geraldo Netto**  
**Presidente**